

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA 200 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 400 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.569, de 28 de setembro de 1938 — Estabelece normas preliminares à nova divisão territorial do Estado. (Retificação).

Decreto n. 9.575, de 30 de setembro de 1938 — Dispõe sobre a emissão da terceira série de apólices uniformizadas, no valor nominal de trezentos mil contos.

Decreto n. 9.578, de 30 de setembro de 1938 — Transfere à Municipalidade de S. Paulo os serviços locais de transporte coletivo por auto-ônibus.

Decreto n. 9.579, de 30 de setembro de 1938 — Abre créditos suplementares a dotações do orçamento das Caixas Econômicas do Estado.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 30 de setembro último.

FAZENDA — Decretos de 30 de setembro último.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de setembro último.

PALACIO DO GOVERNO

Seção da Força Pública — Requerimentos despachados.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 30 de setembro de 1938.

Departamento das Municipalidades — Consulta — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos do sr. Secretário — Atos do sr. Diretor Geral — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de Empenhos — Prestações de Contas — Diretora do Expediente — Requerimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda — Procuradoria de Terras — Expediente — Departamento de Assistência Social — Ato do sr. Diretor — Despacho.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — 1.ª Diretoria — 1.ª Seção — Circular (Retificação) —

Atos do sr. Secretário — Requerimentos despachados — 2.ª Seção — Pagamentos autorizados — Requerimentos despachados — Escalas — Diretoria do Serviço de Transito — Delegacia de Ordem Política e Social — Expediente.

Guarda Civil — Boletim n. 221.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Comissão de Contas — Diretoria Geral Administrativa — Seção de Empenhos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Procuradoria Fiscal do Estado — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Oficial de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria Geral — Atos ns. 83 e 84 — Diretoria do Expediente — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 184 — 3.ª Seção — Extrato de Empenhos n. 174.

SECRETARIA -DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª, 2.ª e 3.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Seções — Sub-Diretoria Geral.

Departação de Educação — Protocolo e Arquivo — Expediente — Expediente Geral — Papéis despachados — Escolas Municipais — Ensino Particular — Notificação — Superintendência do Ensino Profissional — Papéis entrados e despachados — Ofícios.

Departamento de Educação — Divisão Administrativa — Expediente — Secretaria — Serviço de Processo de Multa — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Almoxarifado — Inspetoria de Higiene e Assistência Dentária.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos ns. 1.012 e 1.013 — Ato do sr. Secretário — Extrato n. 29 — Ofícios — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Repartição de Águas e Esgotos — Diretoria de Viação — 4.ª Seção — Extrato n. 206.

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Relações ns. 154 e 156.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento Jurídico — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIAO MILITAR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (6.ª Região)

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão Plenária — Sessão de Câmaras Conjuntas Cíveis.

Presidência — Requerimentos despachados — Conselho Disciplinar da Magistratura — Férias — Requerimentos despachados pelos srs. Desembargadores.

Secretaria — Movimento de Juizes — Comprometimento — Escala de Oficiais de Justiça — Ordem do dia: da 2.ª Câmara, em 3; da 1.ª Câmara, em 3; da 3.ª Câmara, em 4 — Audiências — Expediente — Processos entrados em 29 e preparos — 1.º Ofício — 3.º Ofício — Cartório Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Despachos — Pareceres.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública — Acórdão.

EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 9.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 1938

Estabelece normas preliminares à nova divisão territorial do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e atendendo à sugestão constante da Resolução n. 108, de 19 de julho de 1938, do Conselho Nacional de Estatística, e tendo em vista assentar normas preliminares à nova divisão territorial do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — C ato legislativo estadual previsto no § 1.º do art. 16, do Decreto-Lei Federal n. 311, de 2 de março do presente ano, será baixado até 30 de novembro de 1938.

Artigo 2.º — Esse ato determinará a própria vigência a contar da data de sua publicação para o fim de serem tomadas, até 31 de dezembro deste mesmo ano, as medidas administrativas requeridas a fim de que as suas disposições relativas ao quadro circunscricional, administrativo e judiciário, possam ser efetivadas, com os respectivos atos solenes de instalação, transferências ou confirmação, a 1.º de janeiro de 1939.

Artigo 3.º — Os períodos quinquenais a que se refere o § 3.º do art. 16, do Decreto-Lei Federal n. 311, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n. 522, de 28 de junho último, será contado a partir de 1938, devendo as novas leis gerais da divisão territorial recair nos anos de milésimo 3 e 8.

§ 1.º — A essas leis se aplicará igualmente o disposto do art. 2.º do presente decreto, para o efeito de entrarem suas disposições efetivamente em vigor a 1.º de janeiro do ano seguinte consequentemente aos atos de instalação, transferência ou confirmação, delas resultantes.

§ 2.º — Considerar-se-ão caducas todas as disposições das leis gerais de divisão territorial que, por não haverem sido satisfeitas as formalidades requeridas de ambos os lados confrontantes, não entraram em efetiva vigência segundo o disposto no parágrafo antecedente.

§ 3.º — Entrados em caducidade os atos de criação, transferência, alteração de limites e quaisquer outros, ao iniciar-se a vigência das novas leis de divisão territorial, por inadimplemento dos atos solenes de instalação, anexa-

ção, definição ou confirmação, o governo punirá os responsáveis e tomará as providências necessárias.

Artigo 4.º — Constituem exceção única à norma geral do art. 16, do Decreto-Lei Federal n. 311, os atos de supressão de municípios, previstos no § 2.º do art. 13 do mesmo Decreto-Lei, os quais fixarão as datas para a efetivação, em solenidade especial, das incorporações que determinarem.

Artigo 5.º — Os decretos-leis estaduais sobre divisão territorial, incluindo o previsto no art. 1.º deste decreto, adaptarão sua estrutura geral ao padrão nacional assentado pelo Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista assegurar ao seu conteúdo uniformidade e sistematização em toda a República na forma pactuada na Convenção Nacional de Estatística.

§ 1.º — Entre as formalidades a serem assentadas em virtude deste artigo, inclui-se a da remessa ao Diretório Regional de Geografia, em duas cópias autênticas, das atas das solenidades previstas, uma das quais ficará recolhida a um arquivo próprio, e a outra será enviada ao órgão oficial para sua publicação.

§ 2.º — No decreto estadual a que se refere o art. 1.º, ficará previsto que as atas ou termos que solenizem a entrada em vigor em relação a cada circunscrição, das disposições legais que lhe alterarem a situação ou a mantiverem na situação anterior, obedecerão igualmente ao modelo ou padrão que for fornecido pelo Conselho Nacional de Geografia, ouvido o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Artigo 6.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Mariano de Oliveira Wendel.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de setembro de 1938.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.575, DE 30 DE SETEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a emissão da terceira série de apólices uniformizadas, no valor nominal de trezentos mil contos.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a emitir a terceira série das apólices uniformizadas a que se refere a lei n. 2.507, de 31 de dezembro de 1936, para conversão da dívida interna fundada, consubstanciada em dívida flutuante e demais fins declarados na mesma lei.

§ 1.º — A série terá o valor nominal de trezentos mil contos de réis (300.000.000\$000) e sub-dividir-se-á em três sub-séries designadas pelas letras A, B e C, cada uma das quais se comporá de cem mil apólices de valor nominal de um conto de réis (1.000\$000) e numeradas de duzentos mil e um a trezentos mil.

§ 2.º — As três sub-séries serão emitidas simultaneamente, de modo a receberem os tomadores igual número de títulos de cada uma.

Artigo 2.º — As apólices vencerão juros anuais de oito por cento (8 %); serão ao portador ou nominativas, à opção dos tomadores; conversíveis as nominativas em ao portador e vice-versa e reconversíveis, a requerimento dos interessados; do tipo mínimo de noventa (90); e resgatáveis no prazo de quarenta (40) anos.

§ 1.º — Os juros serão contados do primeiro dia útil do mês em que se der a emissão dos títulos e pagos por trimestres vencidos, nos meses seguintes: sub-série A, em janeiro, abril, julho e outubro; sub-série B, em fevereiro, maio, agosto e novembro; e sub-série C, em março, junho, setembro e dezembro.

§ 2.º — O resgate operar-se-á, deste 1940, a critério do Governo:

a) ou por sorteio trimestral, ao par, nos meses do pagamento dos juros, observada a tabela de trimestralidades que será organizada pela Secretaria da Fazenda;

b) ou por meio de compra no decorrer de cada ano.

§ 3.º — As apólices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importâncias corres-